



**TERMO DE CONTRATO PARA:** contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus.

**DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024**

**CONTRATO Nº 076/2024**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a **Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **BIG MAGAZINE LTDA**, ESTABELECIDA A RUA MANOEL MARTINS DE MELO, Nº 13 – AGRESTINA – CEP: 55.495-000 – PERNAMBUCO – PE – CNPJ Nº 19.771.678/0001-04, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sra. CLAUDIA GISSELY DE OLIVEIRA MENDES GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 6474809 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.100.154-02 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços de fornecimento de pneus.

2.2. Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados a Secretaria de Infraestrutura, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de pneus é de R\$ 20.536,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado a vista após a entrega dos serviços solicitados.
- 4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços de fornecimento de pneus.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.4. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 7.1. O contrato terá a vigência até 29/02/2024.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

DOTAÇÃO DE PNEUS DA INFRAESTRUTURA

AÇÃO 2.38

DESPESA 1129

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

### **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 30 de janeiro de 2024.

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

PREFEITA  
CONTRATANTE

**BIG MAGAZINE LTDA**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA